

NORMATIVA Nº 010/2020

Revoga a Normativa 007/2015 e regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), de acordo com a Resolução 004/2017 do CONSUNI, normas para a realização de pós-doutorado no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE).

Art. 1º. Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 2º. A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 3º. O programa de Pós-graduação não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente no programa.

Art. 4º. Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Art. 5º. O candidato ao estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação deverá formalizar o pedido ao docente supervisor que encaminhará a solicitação à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação com a seguinte documentação:

I. Carta indicando o período de estágio junto ao Grupo de Pesquisa e ao docente supervisor;

II. Plano de trabalho contendo:

- (a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas),
- (b) atividades de ensino, se houver,
- (c) atividades complementares, quando houver;

III. Cópia do diploma de doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou de instituições estrangeiras;

IV. Curriculum vitae em formato completo (.PDF) gerado na plataforma Lattes e, no caso de estrangeiros, currículo acadêmico equivalente;

V. O processo deve conter, além dos itens supracitados, os documentos solicitados na Resolução 004/2017 do CONSUNI, incluindo os Termos de Compromisso e de Ciência (ANEXOS I e II da referida Resolução).

Art. 6º. Sob nenhuma hipótese o estágio pós-doutoral poderá iniciar sem que o plano de trabalho tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 7º. É de responsabilidade do pós-doutorando a solicitação de aprovação de seu projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética e Pesquisa com seres humanos quando for o caso.

Art. 8º. As normas para seleção da concessão de bolsas de pós-doutorado serão disciplinadas por edital de seleção de candidatos ao estágio.

Art. 9º. No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o interessado deverá encaminhar relatório circunstanciado ao professor supervisor que manifestará sua concordância ou não e encaminhará para aprovação do colegiado do PPGE com antecedência de pelo menos 30 dias antes de findo o período em vigor.

Art. 10º. Ao final do período de permanência no PPGE, o pós-doutorando deverá apresentar ao colegiado o relatório circunstanciado de atividades, devidamente ratificado pelo professor responsável, e anexar sua produção intelectual do período.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em até 60 (sessenta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 11º. Toda produção intelectual realizada em atividades vinculadas ao estágio deverá constar o vínculo como pós-doutorando do PPGE/UDESC.

Art. 12º. Os interessados em bolsa de pós-doutorado deverão concorrer em edital específico.

Art. 13º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Educação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

Dalva Maria Alves Godoy
Coordenadora do PPGE/UDESC